

**COMUNICADO nº 470/2023**

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Segunda Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 2006/2012 e da Portaria Conjunta nº 10.019/2021, no período de 20/12/2023 a 07/01/2024, a unidade '**Plantão Segunda Instância**' ficará integrada ao sistema 'Malotes Digitais'.

I – Da utilização

- 1) Durante o Plantão de Recesso, o sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' estará disponível para as comunicações entre este Tribunal e outros Tribunais, especialmente STF e STJ.
- 2) Somente poderá ser feita a remessa, recebimento e devolução de documentos referentes a medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis que se enquadrem no Art. 2º da Resolução nº 495/2009.
- 3) Os documentos que não se enquadrarem nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso somente poderão ser devolvidos mediante expressa determinação do Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau plantonista.
- 4) Durante o Plantão de Recesso, o sistema 'Malote Digital' não estará disponível para as demais unidades da Segunda Instância do TJSP.
- 5) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**', poderá ser utilizado o e-mail institucional plantao2instancia@tjsp.jus.br, para a recepção de documentos oriundos de outros Tribunais.

II – Do Recebimento, da Devolução e da Remessa

- 1) Os documentos recebidos pelo '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' deverão ser salvos no formato "pdf", distribuídos e encaminhados por e-mail ao Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista.
- 2) Após a análise dos documentos pelo Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista, o servidor deverá cumprir a determinação com:
 - 2.1) Inserção das peças geradas em formato "pdf" no sistema 'Malote Digital';
 - 2.2) Remessa dos documentos às Circunscrições Judiciárias respectivas, através do 'Malote Digital';
 - 2.3) Devolução dos documentos ao remetente, caso não enquadrados nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso.

III – Término do Plantão

- 1) No primeiro dia útil seguinte ao Plantão de Recesso, os documentos não lidos que estiverem no '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' serão encaminhados ao '**Malote Digital Comunicações STJ**', vinculado ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Criminal – SJ 5.9, que dará andamento às demandas.
- 2) O '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' ficará disponível até 08/01/2024.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.313/2023

Os Desembargadores **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 71/2009 e 244/2016, nos artigos 27, inc. II, alínea "a", 45, inc. II, e 116, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e na Resolução nº 495/2009, do Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o recesso judiciário de final de ano, que compreende o período de 20/12/2023 a 07/01/2024;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso de final de ano os processos, em Segundo Grau de Jurisdição, tramitarão exclusivamente no formato digital, nos termos regulamentados pelo Comunicado Conjunto nº 468/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade da distribuição de feitos, à véspera do recesso de final de ano, não permitir o imediato encaminhamento às respectivas relatorias;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de questões e medidas urgentes a serem decididas desde logo;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia 19 de dezembro, terça-feira, último dia útil do ano de 2023, os processos entrados no Egrégio Tribunal de Justiça, no período das 12 às 24 horas, continuarão a receber regular distribuição.

Art. 2º - Os processos distribuídos, com pedidos de liminares ou antecipação de tutela devidamente anotados no portal e-SAJ, nos termos do **caput** do artigo anterior, terão conclusão promovida, por ordem de entrada, aos Magistrados designados para oficiarem no plantão judiciário do dia 20 de dezembro e, se necessário, dos dias 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º - Os pedidos protocolizados entre zero hora do dia 20 de dezembro de 2023 e o dia 7 de janeiro de 2024, inclusive, sem a utilização do assunto "**50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**" e/ou fora do horário de petição ao plantão judiciário (9:00 às 12:00), somente serão cadastrados, distribuídos e encaminhados ao Relator, sorteado ou prevento, a partir do dia 08/01/2024, de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 4º - Caberá ao Magistrado plantonista verificar a conformidade do processo que lhe for distribuído com o sistema de plantão judiciário e decidir sobre a liminar ou a tutela provisória requerida.



Art. 5º - A secretaria judiciária deverá designar funcionários para distribuição e cadastro dos recursos entrados na forma do artigo 1º, com a consequente atualização do sistema SAJ, em condições de movimentar e cumprir as decisões proferidas.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 883/2023 CPA 2018/126279

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores de todas as Unidades Judiciais, nos termos do Comunicado nº 232/2019, que será acrescido 1 (um) magistrado para atuação nos Plantões Judiciários Ordinários da 04ª CJ – Osasco, 20ª CJ – Itu e 41ª CJ – Ribeirão Preto.

COMUNICAM, finalmente, que a revisão dos critérios para eventuais alterações nos quantitativos de Magistrados convocados para os Plantões Judiciários Ordinários far-se-á anualmente.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 845/2023 (Processo CPA 2023/122912) Republicado por conter alteração nos itens 5 e 7

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias que, **a partir de 17/11/2023**, estará em funcionamento o **projeto piloto** da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto - SADM-Cumprimento Remoto.

1. A SADM – Cumprimento Remoto terá competência para o cumprimento dos mandados de **processos digitais** destinados a pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais ou de internação de menores infratores e cujo cumprimento seja feito exclusivamente por via remota.

2. Os primeiros 30 (trinta) dias de funcionamento da SADM – Cumprimento Remoto destinam-se a verificação das configurações e ajustes necessários, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação ou expansão do piloto serão comunicadas por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

3. **Durante o projeto piloto**, os oficiais de justiça lotados na SADM – Cumprimento Remoto **cumprirão somente os mandados emitidos pelas Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá.**

4. O responsável pela SADM – Cumprimento Remoto deverá configurar a zona “SADM – Cumprimento Remoto”, sem vinculação de CEP.

5. Havendo mandado em processo digital a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores, as unidades judiciais das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá deverão selecionar as zonas correspondentes à unidade prisional ou de internação, conforme **Anexo I**, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à nova Seção.”

6. Ficam vedados, a partir do início do piloto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores pelas SADMs das Comarcas integrantes do projeto piloto (exceto SADM-Cumprimento Remoto) ou pelos oficiais de justiça lotados nessas unidades.

7. As SADMs das Comarcas da Capital (exceto SADM-Cumprimento Remoto), Santo André, Diadema e Mauá poderão manter as atuais zonas destinadas exclusivamente ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores somente para cumprimento de mandados remotos de processos físicos. Poderão manter as zonas destinadas para cumprimento de mandados remotos de outras naturezas ou destinadas para **cumprimento presencial** nos estabelecimentos prisionais e ou de internação.

8. Poderá o responsável pela SADM – Cumprimento Remoto configurar outras zonas internamente para melhor distribuição/ organização das atividades dos oficiais de justiça, todas também sem vinculação de CEP.

9. Se determinada a conversão do cumprimento remoto em presencial, deverá o mandado ser redistribuído à SADM competente para a região onde localizado o estabelecimento prisional ou de internação de menores infratores.